**LEI MUNICIPAL N.º 3.070 DE 19 DE MARÇO DE 2009**

Autoria: Poder Executivo

Prefeito Municipal

*“Dispõe sobre o programa de permissão de uso de espaço público para publicidade, com encargo de manutenção e doação de equipamentos em logradouros públicos”.*

**Mário Celso Heins**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso de espaço público para publicidade, com encargo de manutenção e doação de equipamentos pelos Permissionários.

**Art. 2º** A autorização a que se refere o artigo 1º desta lei deverá ser expressa, por meio de termo de convênio e cooperação, o qual estabelecerá as condições da Permissão, em consonância com o respectivo Decreto Regulamentador.

**Art. 3º** Constituem espaços públicos objetos da permissão tratada as praças, parques, jardins, rotatórias, canteiros divisores integrados ao sistema viário da cidade, bens destinados à prática esportiva, de lazer, educacional e de cultura pela comunidade, centros comunitários e próprios municipais de uso comum da população.

**Parágrafo Único –** Não serão permitidos os espaços de passeios públicos (calçadas), em especial nas suas esquinas.

**Art. 4º** Poderão figurar como Permissionários às pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público e às entidades da sociedade civil, associações de moradores, ONG’s e sindicatos, desde que legalmente constituídas.

**§ 1º** A celebração do termo de convênio e cooperação ocorrerá após a aprovação prévia do respectivo projeto executivo.

**§ 2º** Após a celebração do termo de convênio e cooperação, o Permissionário se responsabilizará pela implantação do projeto aprovado, pela conservação dos equipamentos doados, bem como pela posterior manutenção dos espaços públicos delimitados no respectivo Projeto.

**§ 3º** Entendem-se por equipamentos os bancos, cestos de lixo, luminárias, quiosques, *playground*, plantas, gramas, árvores, flores ou outros necessários para o embelezamento e conservação dos espaços públicos, sempre de acordo com o projeto previamente aprovados pelo Poder Executivo, cuja execução deverá ocorrer sob a supervisão e orientação da Secretaria Municipal de Planejamento, a qual caberá a fiscalização dos respectivos espaços públicos.

**Art. 5º** Sendo constatada a necessidade de substituição, reparo ou manutenção de quaisquer dos equipamentos instalados, o Poder Executivo requererá ao Permissionário, por meio de ofício, a respectiva substituição, reparo ou manutenção, sendo concedido ao mesmo o prazo de 30 dias, a partir do recebimento do citado ofício, para providenciá-los.

**Parágrafo único –** Em caso de não atendimento ao determinado no artigo anterior, bem como em não sendo cumpridas as determinações do termo de convênio e cooperação, a permissão será revogada sendo que os equipamentos já instalados não poderão ser reclamados pelo Permissionário.

**Art. 6º** Os equipamentos doados pelos Permissionários e instalados incorporam-se, automaticamente, ao patrimônio municipal, sem qualquer ônus para o Município.

**Art. 7º** Ficam expressamente vedadas:

**I -** a execução de obra ou instalação de equipamentos sem a prévia aprovação do Poder Executivo, especialmente, àquelas que causem qualquer alteração ou supressão parcial ou total de marcos, divisas, obeliscos, monumentos, bustos ou similares, sinais, placas e nomenclaturas, cursos e nascentes d’água ou ainda sítios ou espécimes de valor histórico, natural ou ecológico;

**II -** propagandas de cigarros, bebidas alcoólicas ou que contenham dizeres e imagens atentatórios à moral e aos bons costumes.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 120 dias contados da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial às Leis Municipais nº 1740/88 e 2712/02.

Santa Bárbara d’Oeste, 19 de março de 2009.

**Mário Celso Heins**

**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei nº 05/2009

Autógrafo nº 10/2009